

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.ª Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 10/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999091580.000079/2019-09
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de vistas formulado nos presentes autos por entender, após reiterados pedidos de modificação do Regimento da CPPD nos últimos três anos, da necessidade de uniformização do texto, realização de nova consolidação e ajustes, no espírito da presente solicitação da Administração Superior e parecer exarado pela Procuradoria Federal/UNIR (SEI 0184281) .

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise para modificação da Resolução partiu do exame da norma que fundamenta a referida unidade, insculpida no artigo 26 da Lei nº 12.772/12 (Plano de Carreira do Magistério Superior), cabendo a cada IFE, no exercício de sua autonomia administrativa, estabelecer as condições de organização e funcionamento do referido órgão de assessoria.

O presente pedido de vistas decorreu de, passados três anos, terem sido apresentados pedidos sucessivos de modificação do Regimento, fazendo-se necessária análise de conveniência e coerência do Regimento em questão.

Em diligência realizada junto à SECONS (0290612), fui informado da existência de outros dois processos relacionados à temática: 99991580.000054/2018-61 e 99991580.000052/2018-72. O primeiro processo, já apreciado por este CONSAD, levou a modificações do artigo 5º do Regimento, relativas ao funcionamento de suas reuniões.

Já o processo 99991580.000052/2018-72 refere-se a uma proposta de modificação do Regimento Geral da UNIR, apresentada pela CPPD, que contou com parecer em pedido de vistas de lavra deste Conselheiro em setembro de 2018, acompanhada pela aprovação da maioria dos membros da CLN, à época e que aguarda diligência requerida pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto aos integrantes da CPPD.

A partir deste breve histórico, verifico que um dos processos já está contemplado no texto e o segundo não implica em reexame do Regimento da CPPD. De todo modo, passo a apresentar os elementos que considere relevantes para aprimorar a norma do referido órgão de assessoramento.

Nos artigo 1º e 2º, *caput*, propus modificações redacionais visando torná-lo mais sucinto, modificando a ordem das orações bem como excluindo as remissões à Portaria 554/MEC e ao artigo 26 da Lei nº 12.772/12, haja vista que tais elementos já constam em sua exposição de motivos.

No artigo 4º, acompanho o entendimento da conselheira Evelyn Rabelo Andrade Ferreira (0245392), com proposta de emendas modificativas nos §§1º e 5º, para os seguintes termos:

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral segundo critérios eleitorais próprios, durante o período letivo, com ampla publicidade do certame.

§ 5º Não havendo mais suplentes, a Administração Superior será informada a desencadear eleições suplementares, no limite da quantidade de cadeiras vacantes.

A redação do parágrafo primeiro é pensada levando em conta que a CPPD é uma assessoria da Reitoria e dos Conselhos Superiores, possibilitando que tanto a Administração Superior quanto seus órgãos colegiados desencadeiem o processo eleitoral e deixando claro que tal processo observe o período letivo, de modo a evitar eleições em período de férias docentes, com patente prejuízo ao processo representativo da comunidade docente da Instituição.

No parágrafo quinto, a proposta é de aclarar que mesmo a escolha de novos suplentes na CPPD decorra de processo eleitoral, de modo a evitar questionamentos de interferência da Administração Superior na capacidade de auto-organização da Unidade bem como possibilitar, regimentalmente, a possibilidade de eleições suplementares, por mandatos inferiores a 2 anos, visando conferir uniformidade aos mandatos dos integrantes da referida Comissão.

Neste mesmo espírito, o parágrafo segundo também foi reformulado, diante do deslocamento da competência da ADUNIR para a própria UNIR, entendendo tratar-se de competência própria da Universidade, razão pela qual não há que se falar em delegação das atribuições e competências eletivas para entidade de classe.

Nos artigos 14 a 16 do Regimento são feitas correções formais na numeração dos incisos; e por fim, nos artigos 17 e 21 do Regimento, são feitas modificações das Unidades de recurso e a competência para reformulação do Regimento.

Os recursos das decisões da CPPD serão remetidos ao CONSAD e não mais à CLN de forma direta considerando que a competência de análise não se associa *per se* a Câmara, mas decorre do objeto que se questiona e que pode implicar em análise conjunta tanto do CONSEA quanto do CONSAD.

Quanto a competência para propor a mudança, proponho a ampliação do escopo da PRAD para a Administração Superior, considerando a vinculação da Assessoria a esta.

III. CONCLUSÃO

Considerando os elementos presentes no processo e os trazidos na análise, sou de parecer favorável a propositura de novo regramento da CPPD, nos termos em anexo e já suficientemente apresentados na análise constante neste processo.

S.M.J, é o parecer que submeto ao crivo dos pares.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 25/11/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290614** e o código CRC **E74A045D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000079/2019-09

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD</p> <p>CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	10/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.
Relator(a)	Conselheiro Jéferson Araujo Sodré

Decisão:

Na 73ª sessão ordinária, em 12-02-2020, a câmara aprovou o parecer 10/2019/CLN, conforme colacionado em documento anexo (0364629).

Sandro Adalberto Colferai
Presidente em exercício
Câmara de Legislação e Normas - CLN



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ADALBERTO COLFERAI, Conselheiro(a)**, em 19/02/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364520** e o código CRC **FA8D7E87**.

Referência: Processo nº 999091580.000079/2019-09

SEI nº 0364520



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 12/2019/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0300720) e Despacho Decisório de nº 3/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0364520), contidos no processo de nº 999091580.000079/2019-09

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 26/02/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366379** e o código CRC **59249398**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Convênio entre a
Fundação
Universidade
Federal de
Rondônia (UNIR)
e a Fundação de
Apoio e
Desenvolvimento
ao Ensino,
Pesquisa e
Extensão
Universitária no
Acre (FUNDAPE).

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria Conjunta nº 42 do MEC/MCTIC, de 8 de abril de 2019 - Documento 0130759
- Ofício da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) - Documento 0312263
- Despacho GAB-UNIR - Documento 0321324

R E S O L V E *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Autorizar a Reitoria a renovar o convênio firmado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor uma semana após sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/01/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327310** e o código CRC **2F614BE3**.

REGULAMENTAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que UNIR estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 2º As Fundações, para o cumprimento das suas finalidades, devem estar previamente registradas e credenciadas como Fundação de Apoio.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 3º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela Unidade Acadêmica/Órgão responsável pela execução, bem como cadastradas nas respectivas pró-reitorias segundo seu escopo.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNIR, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A atuação das Fundações em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura, exclusivamente para atendimento ao artigo 2º, Parágrafo 1º, do Decreto 7.423/2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo a integração ao patrimônio da UNIR dos materiais e equipamentos adquiridos, podendo ser estendido para outros serviços na hipótese de alteração da legislação em vigor.

§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 4º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, assim se configurem.

Art. 4º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, onde deverão constar:

I. Título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;

II. Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;

III. Objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV. Recursos da UNIR envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

V. Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VI. Relação de acadêmicos da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do seu CPF ou de sua matrícula com carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VII. Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoa físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), bem como as demais despesas do projeto.

Art. 5º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIR, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovado

s pelo Órgão Colegiado Superior da UNIR, poderão ser admitidos projetos com no mínimo de um terço de pessoas vinculadas a UNIR ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a FUNDAPE.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição (ões), o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§ 4º É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 6º É vedada a utilização das Fundações para a contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidade permanente da UNIR.

Art. 7º É vedado a UNIR o pagamento de débitos contraídos pela FUNDAPE e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UNIR.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

§ 2º A concessão de bolsa a docentes e servidores técnico-administrativos da UNIR ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UNIR e será autorizada mediante apresentação destes na relação de bolsistas constante no plano de trabalho com informação do número de sua matrícula (SIAPE), carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no Artigo 4º.

§ 3º As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UNIR a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º Os bolsistas serão escolhidos por meio do processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio ou deliberação em assembleia de Núcleos ou Campi a que estão lotados.

§ 6º Em casos excepcionais o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 9º É vedada a Concessão de Bolsas para:

- I. Servidores concomitantemente com o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. Desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;
- III. O cumprimento do magistério regular, de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR;
- IV. A retribuição do desempenho de funções comissionadas;
- V. A participação nos Conselhos da FUNDAPE.

Art. 10. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipuladas pelo órgão financiador do projeto.

Parágrafo Único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 11. A UNIR estabelecerá sua relação com a FUNDAPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, como objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. Descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- II. Recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Artigo 4º.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que trata os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

Art. 13. É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 14. A FUNDAPE deverá enviar a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR) relatório da execução financeira a cada semestre e ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da FUNDAPE, relação de pagamentos, bem como cópias da documentação comprobatória, atas de licitação e listas de bens adquiridos e, ao final do projeto, o respectivo termo de doação para a UNIR.

§ 2º A PROPLAN elaborará relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAPE, o atendimento dos resultados esperados consoante o relatório técnico elaborado pelo Coordenador do Projeto conforme o Artigo 4º, e a relação de bens adquiridos, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UNIR.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 15. A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado

superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Parágrafo Único. A UNIR e a FUNDAPE deverão respeitar a segregação de funções e responsabilidades de cada parte no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e controle.

Art. 16. Na execução do controle, o Órgão Colegiado Superior da UNIR deverá verificar:

I. A concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando se houve concessão para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. De forma individualizada, o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III. A efetivação do recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FUNDAPE, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV. A segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenha se concentrado em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V. A publicidade das informações sobre a relação com a FUNDAPE de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos, tais como valores das remunerações pagas e seus benefícios.

Art. 17. A UNIR indicará um fiscal para cada projeto que acompanhará sua execução físico-financeira.

Art. 18. A UNIR divulgará no seu sítio eletrônico e no seu Boletim Interno os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para a concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no Artigo 16.

Parágrafo Único. Todos os dados relativos aos contratos/convênios com a FUNDAPE serão registrados e mantidos na PROPLAN da UNIR.

Art. 19. A FUNDAPE divulgará, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

I. Os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projetos, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a pessoas física e jurídicas em decorrência de contratos;

IV. As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.

§ 1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas,

estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da FUNDAPE e o ressarcimento a UNIR, pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º Do montante de recursos ressarcidos será destinado setenta por cento para os Núcleos ou Campi pelo projeto e trinta por cento para a UNIR, na forma de recursos próprios arrecadados.

§ 3º Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado a UNIR ao final do projeto, através de GRU na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 21. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a FUNDAPE será obrigada a observar a Legislação Federal que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Art. 22. Quando da disponibilidade de recursos devidos à FUNDAPE pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos mensalmente à conta única do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES EM SUBSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CERTIFICA que a Resolução 178/2020/CONSAD, *ad referendum* do Plenário, contida no processo 99991580.000027/2018-99, documento de nº 0327310, foi homologada pelo Plenário do Conselho Superior de Administração, em sua 89ª sessão, em 28-04-2020.

LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES
Secretário dos Conselhos Superiores em substituição



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES, Técnico Administrativo**, em 18/05/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0423534** e o código CRC **1560DEEF**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 05 DE MAIO DE 2020

Regimento Interno da Comissão
Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999091580.000079/2019-09
- Parecer de nº 12/2019/CLN, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré;
- Deliberação na 73ª sessão ordinária da CLN, em 12-02-2020;
- Deliberação na 89ª sessão plenária do CONSAD, em 28-04-2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416517** e o código CRC **A1A95AD4**.

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, que integra a Administração Superior nos termos do Art. 12 do Estatuto da UNIR e artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UNIR, constitui o órgão de Assessoramento da Reitoria e dos Conselhos com a função de formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPPD, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes da UNIR, nos termos da legislação competente e nos dispositivos legais desta IFE.

V - solicitação de afastamento de docentes para qualificação para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

VII - Demais atribuições relativas à política de pessoal docente, em interlocução com as demais Unidades da Administração Superior.

Art. 3º À CPPD cabe emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, a fim de estabelecer interpretações, entendimentos e modo de fazer, acerca das disposições regimentais já existentes.

§ 1º Chefes de departamento, diretores de núcleo ou de campus, relatores, presidentes de bancas, comissões avaliadoras e docentes poderão formular consulta à CPPD sobre os processos listados no art. 2º.

§ 2º Considerar-se-á revogada ou reformada a orientação sempre que a CPPD ou o Conselho Superior firmar nova interpretação acerca do mesmo objeto, devendo o parecer conter expressa remissão às consultas anteriores.

§ 3º A consulta será recebida pelo presidente da CPPD, distribuída e encaminhada a Relator para análise dos pressupostos de admissibilidade, devendo:

I – estar contida no processo a que se refere;

II – ser subscrita por agente definido neste artigo;

III – referir-se a matéria de competência da CPPD;

IV – conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

V – referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando, a pedido ou de

ofício, o Relator entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da orientação vigente.

§ 4º. Cabe ao presidente da CPPD ou ao relator indeferir, monocraticamente e liminarmente, pedidos de consulta realizados por pessoas não legitimadas, ou cujo objeto já tenha sido decidido, não sendo o caso da modificação ou revogação da orientação vigente.

§ 5º. A CPPD deverá publicar, em sítio próprio na internet, para consulta pública, os pareceres aprovados, sob a forma de Orientação Normativa, numeradas em ordem cronológica, pelo resumo da tese ou entendimento, contendo dados sobre vigência, alterações ou revogação posteriores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012, haverá somente uma CPPD na UNIR, a qual será composta por 05 (cinco) membros docentes titulares e até 05 (cinco) membros docentes suplentes pertencentes à carreira do magistério federais devidamente lotados em qualquer das unidades acadêmicas de qualquer um de seus campi ou núcleo.

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral que garanta:

I- A paridade nos votos dos integrantes da carreira de Magistério Superior Federal;

II – Processamento das etapas eleitorais durante o período letivo;

III- Com ampla publicidade e anterioridade do processamento do pleito; e

IV- Por meios confiáveis, que resguardem o sigilo do voto e a não rastreabilidade, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Homologado o processo eleitoral de escolha dos membros da CPPD, a Reitoria expedirá portaria de nomeação e sua publicação, bem como envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§ 4º No caso de vacância, o suplente será convocado à titularidade para completar o mandato do titular afastado.

§ 5º Não havendo mais suplentes, a Administração Superior será informada a desencadear eleições suplementares, no limite da quantidade de cadeiras vacantes, de modo a garantir a uniformidade dos mandatos dos integrantes da CPPD.

§ 6º A CPPD contará com um presidente e um vice-presidente eleitos pelos membros efetivos, dentre seus pares, em votação por maioria absoluta, para mandato coincidente com o da comissão, ou para completar o de seu antecessor.

§ 7º A CPPD contará também com um secretário cujo cargo não é privativo de conselheiro, mas não é defeso sua atuação nesta função;

§ 8º O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais ou legais.

§ 9º Fica impedido de tomar posse ou perde o mandato na CPPD:

I - O docente que perder o vínculo com a UNIR;

II - O docente que se afastar das suas atividades do magistério da UNIR, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos em que, a critério da CPPD forem considerados excepcionais;

III - O docente que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, de acordo com a apreciação da própria CPPD, no período de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da CPPD, realizadas de acordo com o Regimento Geral da UNIR e as disposições especiais deste regulamento, serão:

I - Ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado pela comissão e publicado em página da CPPD na internet;

II - Extraordinárias, convocadas pelo presidente com exposições de motivos ou pela Secretaria dos Conselhos Superiores mediante requerimento da maioria dos membros titulares da comissão;

III - Virtuais, com pauta contínua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo presidente ou secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação, não se aplicando o dispositivo no art. 7º § 4º, desta Resolução.

§ 1º O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria e, havendo pedido de vistas, tal se dará na própria reunião, concedendo-se os autos ao requerente.

§ 2º A reunião será suspensa por tempo certo e necessário retornando-se posteriormente à pauta, que poderá ser no mesmo dia ou em dia acertado convenientemente.

§ 3º A Comissão deverá ajustar a agenda e periodicidade de suas reuniões a fim de dar curso contínuo e satisfatório à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza das matérias e a urgência de deliberação.

§ 4º Para realização de reunião por meios eletrônicos a Comissão estabelecerá e seguirá manual de procedimentos que obedeça a todos os preceitos e garantias da Lei nº 9.784/1999, assegurando a todos os membros o acesso aos autos digitalizados e prazo razoável para relatório e votos escritos.

§ 5º A atualização do expediente virtual previsto neste artigo para determinada matéria ou certo processo poderá ser, no prazo da resposta e pelos mesmos meios, impugnada por qualquer membro, instaurando-se questão de ordem, decidida por maioria da Comissão.

§ 6º Restará invalidado o procedimento virtual obstado, assim como o que não obtiver, nos prazos estipulados, relato ou respostas suficientes para deliberação acerca da proposta, devendo o caso ser submetido à pauta ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte.

Art. 6º As reuniões serão presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de magistério federal dentre os presentes.

Art. 7º Para efeitos de quórum, a CPPD somente instalará suas reuniões com maioria absoluta de seus membros e deliberará sempre com a maioria simples de seus membros presentes na reunião.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenham interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros obedecendo-

se o critério de rodízio.

Art. 8º A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho, convocando-se os seus suplentes ou, eventualmente, convidando outros docentes e servidores do quadro permanente da UNIR, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.

Art. 9º A pauta das reuniões será previamente elaborada e divulgada na convocação com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da Comissão, por iniciativa do presidente e por decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 10. As reuniões da CPPD são públicas, salvo as que expressamente sejam definidas como de sigilo de estado, quando for o caso.

Art. 11. Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última garantirá à CPPD:

I - Suporte técnico, material, administrativo e de recursos humanos para o seu bom funcionamento da Comissão;

II - Acesso às informações de que necessita nos setores competentes da administração de pessoas tais como CRD, DRH, Folha de Pagamento, PRAD, PROGRAD, PROPESQ, núcleos, campi, departamentos e conselhos superiores e outros, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.

III - Recursos financeiros para deslocamentos de servidores membros da CPPD aos *campi*.

Art. 12. Conhecida a manifestação do relator, os membros poderão solicitar vistas ao processo pelo prazo de 03 (três) dias e havendo mais de um requerente será garantido o prazo para cada requerente devendo cada solicitante restituir o processo à secretaria até a expiração de seu prazo para o despacho do processo para o(s) requerente(s) seguinte(s).

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13. Ao presidente compete;

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Elaborar o calendário e pauta das reuniões;

III - Resolver questões de ordem;

IV - Baixar normas necessárias ao funcionamento da Comissão;

V - Dar execução às deliberações da CPPD despachando e encaminhando as matérias aos setores competentes;

VI - Contribuir com sugestões para o bom funcionamento da Comissão;

VII - Emitir parecer em processos sob sua responsabilidade;

VIII - Representar a CPPD em todos os setores internos e externos da UNIR e

IX - Outras que lhe forem designadas pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores da UNIR.

Parágrafo único. O vice-presidente terá as mesmas atribuições do presidente quando de suas faltas e impedimentos legais.

Art. 14. Os demais membros terão as seguintes atribuições:

- I - Emitir pareceres nas matérias submetidas a sua responsabilidade;
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
- III - Contribuir com o bom funcionamento da CPPD
- IV - Prestar os expedientes aos quais tenha sido designado;
- V - Prestar assessoramento aos docentes e demais setores da UNIR quando designado a este fim; e
- VI - Cumprir o presente regimento.

Art. 15. Ao secretário compete:

- I - Registrar pareceres e despachos deliberados nas reuniões;
- II - Elaborar, redigir, controlar, protocolar, enviar e manter a guarda das correspondências e, arquivo próprio;
- III - Divulgar as convocações e a pauta assegurando-se que todos os membros foram devidamente informados;
- IV - Registrar em livro próprio a frequência e comparecimento dos membros da CPPD;
- V - Registrar em livro próprio a pauta das reuniões;
- VI - Elaborar e divulgar em conjunto com o presidente o calendário das reuniões ordinárias;
- VII - Registrar a distribuição dos processos aos relatores em livro próprio ou mediante procedimentos informatizados, garantindo o sistema de rodízio na distribuição de que trata esta letra e
- VIII - Cumprir o presente regimento.

Parágrafo único. Todos os membros terão a atribuição de emitir parecer sobre matéria submetida aos seus cuidados no âmbito das competências da CPPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Das decisões da CPPD cabe recurso ao CONSAD ou ao CONSEA, conforme o caso.

Art. 17. As reuniões da CPPD são prioritárias, cujo comparecimento de seus membros é obrigatório, preterindo-se quaisquer outras atividades da UNIR, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

Art. 18. Todas as decisões e deliberações da CPPD constarão de pareceres ou despachos que serão impressos em quantidade de vias suficientes, devendo uma via ser mantida em arquivo na CPPD nos termos do Art. 16 deste regimento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD por maioria absoluta de seus membros e em segunda instância pela Comissão de Legislação e Normas CLN/CONSAD.

Art. 20. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por proposição dos membros da CPPD, da Administração Superior ou de membros do Conselho Superior de Administração - CONSAD/UNIR.